

## **INSTRUÇÃO INTERNA**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Portaria n.º 185/2024/1 de 14 de agosto aprovou o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) foi aprovado, por sua vez, pelo <u>Decreto-Lei</u> <u>n.º 109-E/2021</u>, de 9 de dezembro, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-24.

De forma a garantir os objetivos do RGPC para as entidades públicas, foram estabelecidas várias disposições que visam assegurar a transparência administrativa, evitar conflitos de interesses, regular a acumulação de funções, implementar sistemas de controlo interno e promover a concorrência na contratação pública (artigos 12.º a 16.º).

Em consequência, o RGPC insta, no referido artigo 13.º, as entidades públicas a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento.

A qualquer momento, podem ocorrer situações que envolvam conflitos de interesses. Reveste-se de primordial importância preveni-las ou geri-las apropriadamente quando ocorrem.

Trata-se de um requisito crucial para defender a transparência, a reputação e a imparcialidade do setor público e a credibilidade dos princípios do Estado de direito enquanto valor fundamental.

A adoção de tais comportamentos é essencial para manter a confiança do público na integridade e imparcialidade dos organismos e funcionários públicos, assim como nos processos de tomada de decisão que servem interesses gerais.

Em contrapartida, se os conflitos de interesses não forem prevenidos ou adequadamente geridos quando ocorrem, podem afetar negativamente o processo de tomada de decisão nos organismos públicos, dar lugar a utilização incorreta dos fundos públicos e causar danos em termos de reputação, além de que podem também conduzir a uma perda de confiança na capacidade do setor público para funcionar com imparcialidade e no interesse geral da sociedade.

Os conflitos de interesses têm de ser prevenidos e solucionados, devendo as entidades públicas abrangidas pela Portaria n.º 185/2024, de 14 de agosto e pelo (RGPC) aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 109-E/2021</u>, de 9 de dezembro, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-24, dispor de políticas e regras pormenorizadas em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses, as quais constituem uma parte essencial da boa governação.

Atendendo à importância fundamental das regras em matéria de conflitos de interesses, a infração da legislação e das normas a este respeito constitui um motivo de séria preocupação e normalmente resulta nalguma forma de reparação, financeira ou de outro tipo, por exemplo, disciplinar.



A definição de padrões de integridade e a gestão de conflitos de interesse assenta nos seguintes princípios:

- Princípio do Serviço Público servir em exclusivo a comunidade e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da Legalidade atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- Princípio da Justiça e Imparcialidade tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Princípio da Lealdade agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Integridade obedecer a critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Apoiar a transparência e o escrutínio prestar informações claras, de forma simples, exigindo aos cidadãos apenas e só aquilo que é indispensável à realização da atividade administrativa;
- Promover a responsabilidade individual e o exemplo pessoal agir de forma responsável e competente, crítica e dedicada, empenhando-se na valorização profissional, e na obediência a critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Fomentar uma cultura organizacional intolerante a conflitos de interesses respeitar e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuos das medidas e políticas que visam garantir a integridade e isenção na tomada de decisões.

As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º do RGPC estatuído pelo <u>Decreto-Lei n.º 109-E/2021</u>, de 9 de dezembro.

Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas deverão assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo já adotado pelo Município de Almeirim, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública:
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios.

Todos os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.



No que respeita à existência de situações de conflitos de interesses, o RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º).

As entidades abrangidas pelas normas de conflito de interesses, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

O órgão de administração ou dirigente da entidade pública abrangida faz cumprir o disposto nos números anteriores.

Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;



- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

Paços do Município de Almeirim, 12 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel César Ribeiro



## Declaração de inexistência de conflitos de interesses

(Nome)	
	ro do GAP ou GAV / () dirigente / () trabalhador(a) / ()
prestador(a) de serviços, afeto(a) ao () Gabinete / () Direção / () Departamento / () Divisão / () Unidade / ( Equipa / () Serviço / () em concreto, às funções de, interveniente	
qualidade de	, no procedimento conducente a / ao
	, relativo a:
Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º d	o RGPC, à(s) matéria(s) ou área(s) de:
() Contratação pública; () Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; () Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriai () Procedimentos sancionatórios;	s;
Declara que para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do Regime 0 ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da Port	Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo aria n.º 185/2024, de 14 de agosto:
<ul> <li>() Não se encontra, na presente data, em situação</li> <li>com os () intervenientes / () visados no procedime</li> </ul>	de conflito de interesses relacionados com o () objeto e ou ento mencionado;
- () Encontra-se, na presente data, em situação de co	nflito de interesses relacionados com o () objeto e ou com os
() intervenientes / () visados no procedimento me	· <del></del>
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de	artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), janeiro, na atual redação, em razão de
hierárquico ou () ao Presidente da Câmara (confo () ao responsável pelo cumprimento normativo Administração Geral e Atendimento deste Municíp	orme n.º 1 do artigo 70.º do CPA) ou, na ausência do primeiro, , no caso, a Dirigente Intermédia da Unidade de 3.º grau de pio (conforme n.º 3 do artigo 13.º do RGPC), não podendo, por to, suspendendo, nesta data, a sua atividade no âmbito deste
• () Fundamento de escusa, em linha com o ¡	orevisto no artigo 73.º do CPA, em razão de
	o que, por esta via, comunica () ao respetivo superior
do CPA) ou, na ausência do primeiro, () ao re Intermédia da Unidade de 3.º grau de Administra	orme n.º 1 do artigo 75.º conjugado com o n.º 1 do artigo 70.º sponsável pelo cumprimento normativo, no caso, a Dirigente ção Geral e Atendimento deste Município (conforme n.º 3 do e intervir no contexto do referido procedimento (atenta a leitura figo 75.º, ambos, do CPA).
Mais, declara que:	
	o de inexistência de conflito de interesses face ao procedimento
<ul> <li>() Tendo, acima, declarado encontrar-se em situação</li> </ul>	
<ul> <li>() Tendo, acima, declarado encontrar-se em situação em presença, se no decurso, do mesmo, ocorrer sup</li> </ul>	o de inexistência de conflito de interesses face ao procedimento erveniente alteração de situação para existência de conflito de rmos acima referidos, para efeitos do disposto nos artigos 69.º a